



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2018

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Lene Teixeira Souza Gonçalves, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para o exercício de atividade econômica e de realização de eventos diversos de curta duração.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa, a proposição encontra fundamento legal na Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, o qual prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

Por sua vez, o art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, o art. 30, da Constituição Federal de 1988, preconiza:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Sem dúvida alguma, a matéria é de interesse público e é um assunto local. A vereadora nada mais quer que haja regras bem definidas quanto ao uso e ocupação de espaços públicos, quando da realização de eventos de curta duração para que sejam observadas condições higiênico-sanitárias, conforto e segurança, acessibilidade e



mobilidade, atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal, limpeza pública e o meio ambiente e instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços.

Em sua justificativa para apresentação da matéria a vereadora enfatiza que a presença de um papelzinho aqui, um copo descartável ali, uma garrafa pet acolá, atraindo moscas, roedores e o mau cheiro tomam conta do lugar e assim onde estava limpo e saudável para o uso da população, se torna um ambiente insalubre e impróprio e por isso é importante a conscientização da importância em manter nossa cidade limpa, começando pelos espaços que utilizamos.

A presença de áreas limpas e bem utilizadas fornece para a população a possibilidade de momentos de lazer, com diferentes opções de recreação ao ar livre, opções gastronômicas, dentre outras.

A proposição não quer proibir ou dificultar o uso e ocupação de espaços públicos por terceiros para o exercício de atividade econômica e de realização de eventos diversos de curta duração. O que se busca é a conscientização de que é necessário seu uso e ocupação com decência e dignidade na exata importância de após o evento, seja todo ele limpo para que a população possa novamente desfrutar do espaço público que pertence a todos.

Destarte, não existe na matéria nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, nem se mostra contrária ao interesse público.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de outubro de 2018.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio José Ferreira Neto

Presidente


Paulo Cezar dos Reis

Vice-Presidente

Rogério Antônio Bento

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Rogério Antônio Bento

Presidente


Gilmar Ferreira Lopes

Vice-Presidente

José Geraldo Andrade

Relator